CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 066 – PLCM6/17
Em 23 de 02 de 20 17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal de Montenegro, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008, ao pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal, equivalente a R$ 1.174,60 (um mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, com os respectivos reflexos nas vantagens funcionais calculadas sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A diferença salarial do piso nacional do magistério referida no *caput* deste artigo será paga juntamente com a próxima remuneração dos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias estabelecidas na Lei Complementar n.º 6.359/2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de fevereiro de 2017.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº 066 – PLC016/17
Em 23 de 02 de 20 17

Ofício n.º 91/2017-GP

Montenegro, 23 de fevereiro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 16/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que visa autorizar o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal de Montenegro, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Como já referido no projeto de lei complementar n.º 15/2017, desde janeiro de 2016 foi fixado pelo Ministério da Educação um reajuste de 11,36% no Piso Nacional do Magistério, passando para R$ 2.135,64 de acordo com o que dispõe o art. 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 11.738/2008. Como no Plano de Carreira do Município de Montenegro a carga horária do professor é de 22 horas semanais, havendo proporcionalidade com o Piso Nacional, deveríamos fixar o piso do magistério a partir de janeiro de 2016, no valor de R$ 1.174,60.

E, de acordo com a Tabela de Remuneração de janeiro de 2016 o município paga para o nível 01, classe A, o valor de R$ 1.128,00, portanto, R$ 46,59 abaixo do piso nacional para 22 horas semanais e de R$ 93,18 para 44 horas semanais no piso, refletindo na remuneração das classes e dos níveis do Plano de Carreira, conforme Lei Municipal 3.943/03.

Neste sentido, além do crédito especial já aprovado pela Colenda Câmara de Vereadores, através do projeto de lei complementar n.º 15/2017, necessária, agora, a apreciação do presente projeto autorizando o referido pagamento.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 3712/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Felipe Diogo da Silva
Em: 23/02/17 às 10:10